

Chave de Acesso da NFS-e
31186012222405707000110000000000000724056851247242

Número da NFS-e
7
Número da DPS
7
Competência da NFS-e
22/05/2024
Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
22/05/2024 19:50:15



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 22.405.707/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3352-0862
Nome / Nome Empresarial JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA	03403171671	E-mail JOICEMARQUESBM@GMAIL.COM	
Endereço MANOEL TEIXEIRA CAMARGOS, 294, GLORIA		Município Contagem - MG	CEP 32340-040
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 11.197.128/0001-03	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA		E-mail -	
Endereço MONSENHOR BICALHO, 263, ELDORADO		Município Contagem - MG	CEP 32310-220

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVICO PRESTADO

Código de Tributação Nacional Código de Tributação Municipal Local da Prestação País da Prestação
08.02.01 - Instrução, treinamento,
orientação pedagógica e educacion...

Descrição do Serviço

4 horas de serviços de Professor de Fotografia realizados no mês de abril/2024, para atendimento ao Projeto "A Tecnologia Move o Futuro - TERMO DE FOMENTO 038/2023, Chamamento Público nº 001/2021 - CMDCAC, P.A 040/2023"; despesa vinculada ao Contrato Nº 022/ATMF/2023.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Contagem - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 320,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF CP CSLL
- -
PIS COFINS Retenção do PIS/COFINS TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 320,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 320,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS 122901990

5 contrato e os 3 orçamentos
estão apensados na prestação
de contas do mês ____

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/05/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.26.04
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASSOCIACAO MOVE CULTURA
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 56.115-0

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240523171128765782454
CNPJ DO PAGADOR: 11.197.128/0001-03
VALOR: R\$320,00
TARIFA: R\$3,16
DATA: 23/05/2024 - 14:23:46

=====

PAGO PARA: Joice L M Pereira

CPF: ***.031.716-**

CHAVE PIX: +5531991231554

INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A.

AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000063231838

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

=====

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 23/05/2024 - 14:23:47

=====

DOCUMENTO: 052302

AUTENTICACAO SISBB: 4.E4C.FE9.BC1.6A7.624

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habitualis agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JG898038 JANAINA PAULINE MOREIRA DA SILVA.

A Tecnologia Move o Futuro

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ATMF

CURSO: FOTOGRAFIA

PROFESSOR: JOÍCE LUCIA MARQUES PEREIRA

CARGA HORÁRIA/MÊS: 4 HORAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 022/ATMF/2023-2024

PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

TURMA: FOTOGRAFIA – MANHA – E. E. FRANCISCO FIRMO DE MATOS

1^a AULA

Carga Horária: 1h Tema: Apresentação da Turma e da Professora. Dia: 17/04/2024 QUARTA	Conteúdo: Aula Inaugural na Escola Objetivos: Introdução do projeto de Oficinas de Fotografia no espaço escolar para os alunos e ter um acolhimento recíproco da escola com o Move.	Atividades e Resultados: Dinâmica de Apresentação: Acolhida da turma, apresentação da professora e dos estudantes Roda de Conversa: Cada aluno se apresentou, disse sua cor preferida (trazer o aluno para algo de sua escolha = Autonomia) e o motivo do interesse pela oficina.
--	--	--

2^a AULA

Carga Horária: 1h Tema: Introdução a Fotografia Dia: 18/04/2024 QUINTA	Conteúdo: Definição e elementos da Fotografia Objetivos: Apresentar e introduzir um vocabulário artístico/técnico que o estudo da Fotografia requer para o aprendizado.	Atividades e Resultados: Aula Expositiva e participativa o que é FOTO=LUZ GRAFIA=DESENHO FOTOGRAFIA É “DESENHAR COM A LUZ”, entendendo este conceito, analisamos outros elementos relacionados ao nosso estudo futuro, como Tempo, Luz e Profundidade de Campo. Os alunos participaram e compreenderam que estudar Fotografia vai além de um Clique, que existe toda uma ciência envolvida. Ao final fizemos uma prática de Fotografia em grupo para iniciar o estudo de planos e camadas.
---	--	---



J. Mendes

A Tecnologia Move o Futuro

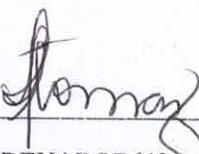
3^a AULA

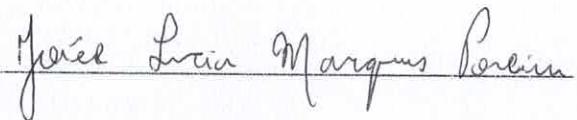
<p>Carga Horária: 1h Tema: Zoom Dia: 24/04/2024 QUARTA</p>	<p>Conteúdo: Enquadramento e Planos (camadas) Visão 2D (Câmera) e Visão 3D (Olho)</p> <p>Objetivos: Entender na teoria por esquemas de desenho no quadro, os termos técnicos propostos na aula.</p>	<p>Atividades e Resultados:</p> <p>Aula Teórica: Material didático: Aula expositiva, esquema no quadro e uso de livro de fotografia como material didático.</p> <p>Após apresentar os termos no quadro fizemos um diálogo para o entendimento dos conceitos estudados.</p> <p>Finalizamos com uma foto do grupo planejada conforme o tema da aula.</p>
--	---	---

4^a AULA

<p>Carga Horária: 1h Tema: Zoom Dia: 25/04/2024 QUINTA</p>	<p>Conteúdo: Expansão e achatamento dos planos na prática.</p> <p>Objetivos: Associando a aula teórica sobre camadas, a visão 2D da câmera e como a imagem é formada, propomos aos alunos uma atividade técnica e divertida para o entendimento da teoria.</p>	<p>Atividades e Resultados:</p> <p>Aula Prática: Com base na aula anterior, promovemos uma prática no pátio da escola. Usando a ferramental de Zoom da câmera do celular, os alunos praticaram os efeitos técnicos que o ele proporciona na fotografia.</p> <p>Os alunos ficaram empolgados com a prática, fizeram os exercícios propostos e finalizaram esta etapa com sucesso.</p>
--	--	--

CONTAGEM, 30 DE ABRIL DE 2024


COORDENADOR(A)


Márcia Lucia Marques Pereira



Apóio:

J. Men



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

LISTA DE FREQUÊNCIA

LISTA DE FREQUÊNCIA																																																																																																																																																																																																						
Dados do Executor	Razão Social: Associação Move Cultura CNPJ: 11.197.128/0001-03																																																																																																																																																																																																					
Dados Projeto Social	Nome do Projeto: A TECNOLOGIA QUE MOVE O FUTURO Atividade: Oficina de Fotografia Dia e Horário das atividades: Quartas e Quintas, 11:20 às 12:20 Mês: ABRIL / 2024																																																																																																																																																																																																					
Nome do Projeto: A TECNOLOGIA QUE MOVE O FUTURO	Nº do Termo de (X)Fomento ou ()Colaboração: TERMO DE FOMENTO 038/2023.																																																																																																																																																																																																					
Atividade: Oficina de Fotografia	Profissional Responsável (Professor/Oficineiro): Joice Lucia Coordenador de Projetos: Tatiane Fernanda Tomaz																																																																																																																																																																																																					
Relação de beneficiários inscritos <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Dia do mês</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>16</th> <th>17</th> <th>18</th> <th>19</th> <th>20</th> <th>21</th> <th>22</th> <th>23</th> <th>24</th> <th>25</th> <th>26</th> <th>27</th> <th>28</th> <th>29</th> <th>30</th> <th rowspan="2">TOTAL DE ATENDIMENTOS</th> </tr> <tr> <th>S</th><th>T</th><th>A</th><th>A</th><th>S</th><th>S</th><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>S</th><th>P</th><th>P</th><th>P</th><th>P</th><th>4</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dia da Semana</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>Nome dos Presentes</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>AGATHA LUIZE MACEDO DE VASCONCELOS</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>ANA CAROLINA SIQUEIRA DIAS</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>		Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOTAL DE ATENDIMENTOS	S	T	A	A	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	S	P	P	P	P	4	Dia da Semana																																	Nome dos Presentes																																		AGATHA LUIZE MACEDO DE VASCONCELOS																																		ANA CAROLINA SIQUEIRA DIAS																																		
Dia do mês	1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOTAL DE ATENDIMENTOS																																																																																																																																																																						
	S	T	A	A	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	S	P	P	P	P	4																																																																																																																																																																									
Dia da Semana																																																																																																																																																																																																						
Nome dos Presentes																																																																																																																																																																																																						
AGATHA LUIZE MACEDO DE VASCONCELOS																																																																																																																																																																																																						
ANA CAROLINA SIQUEIRA DIAS																																																																																																																																																																																																						

Assinatura do Profissional (is) responsável(is): _____

Assinatura da Coordenadora de Projetos: _____

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 022/ATMF/2023-2024 DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE
INSTRUTOR (A) DE FOTOGRAFIA, PARA O PROJETO "A TECNOLOGIA
MOVE O FUTURO", T.F.038/2023**

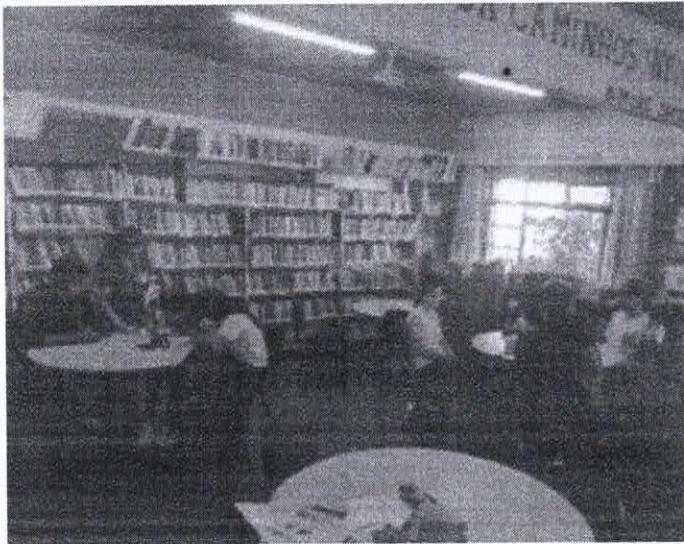


Foto 1:
Acolhida da turma, apresentação
da professora e dos estudantes

Dia: 17/04/2024 - QUARTA
E. E. FRANCISCO FIRMO DE
MATOS

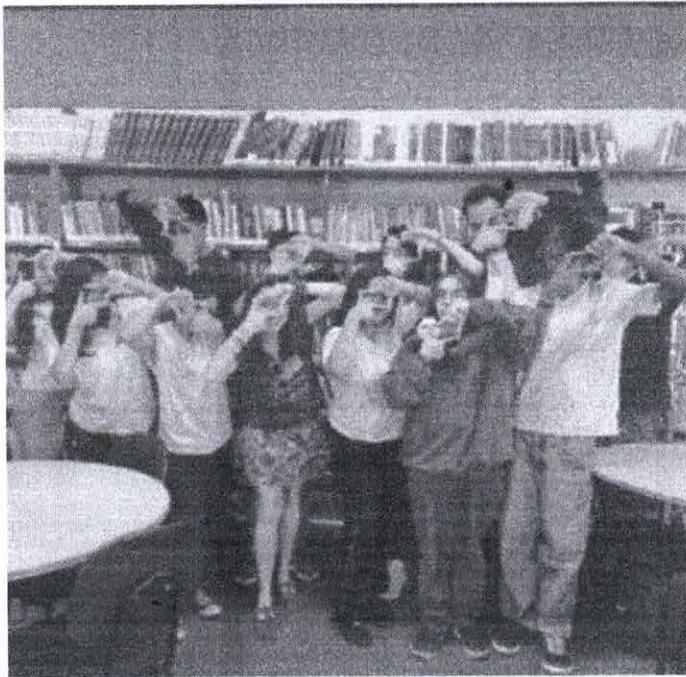


Foto 2:
Foto final da aula com a pose
de enquadramento

Dia: 17/04/2024 - QUARTA
E. E. FRANCISCO FIRMO DE
MATOS



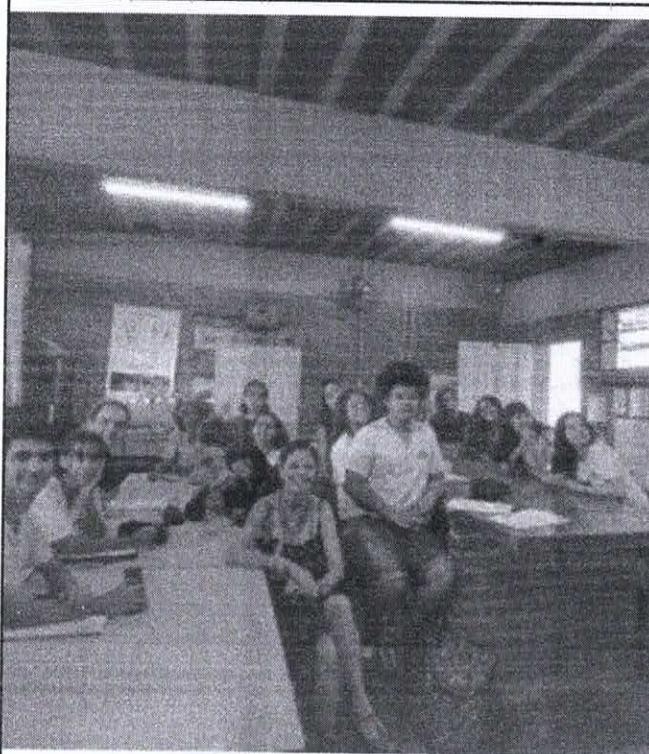


Foto 3:

Foto da turma e da professora dentro de sala com a composição de

Profundidade.

Os alunos tem o entendimento de qual técnica estamos usando.

Dia: 18/04/2024 – QUINTA
E. E. FRANCISCO FIRMO DE MATOS



Foto 4:

Foto da turma e da professora fora da sala de aula com a composição de **Planura**. Os alunos tem o entendimento de qual técnica estamos usando.

Dia: 18/04/2024 – QUINTA
E. E. FRANCISCO FIRMO DE MATOS



Foto 5:

Aula expositiva, esquema no quadro e uso de livro de fotografia como material didático.

Dia: 24/04/2024 – QUARTA
E. E. FRANCISCO FIRMO DE MATOS

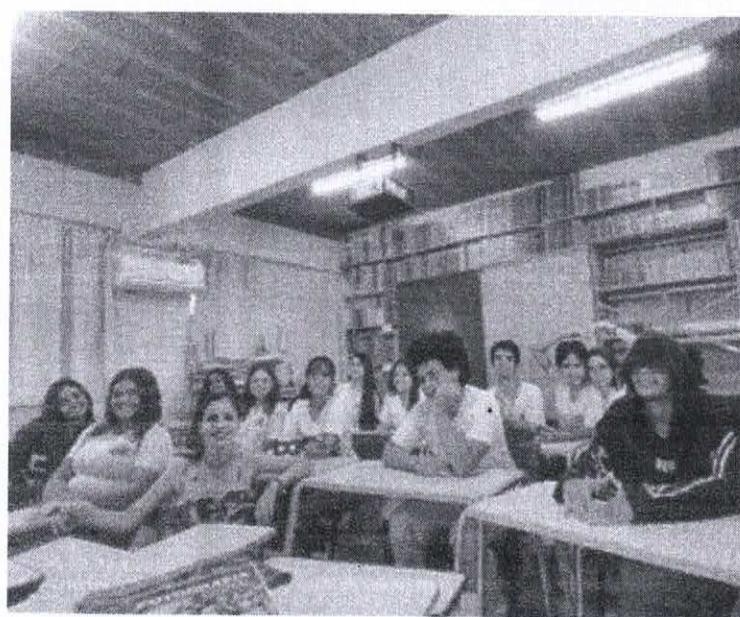


Foto 6:

Foto do fim da aula com a professora e os alunos, livro de fotografia em primeiro plano, alunos na sala e o fundo dialogando com o ambiente escolar.

Dia: 24/04/2024 – QUARTA
E. E. FRANCISCO FIRMO DE MATOS

A blue ink signature in the bottom right corner of the page.

A Tecnologia Move o Futuro

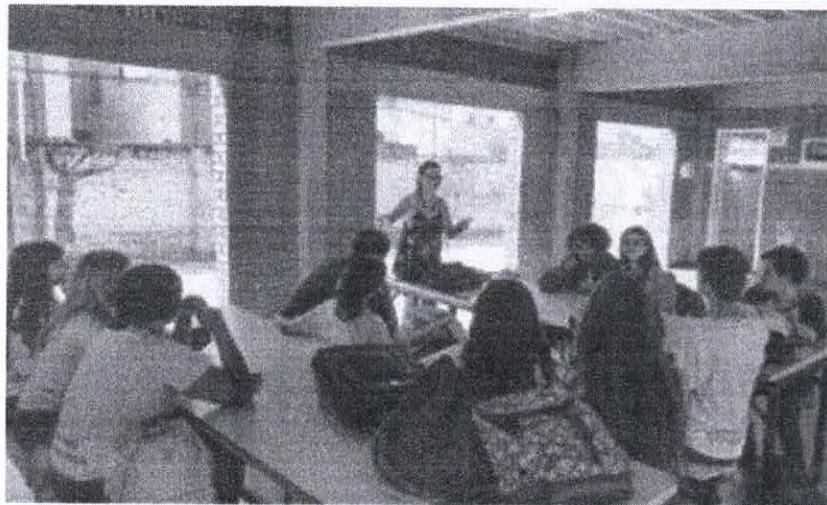


Foto 7:

Explanação da atividade prática da aula no pátio da escola.

Dia: 25/04/2024 – QUINTA

E. E. FRANCISCO FIRMO DE MATOS



Foto 8:

Prática dos alunos com o celular e pessoas em planos distintos (mais próximos e mais distantes da câmera).

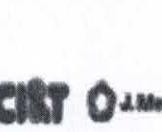
Dia: 25/04/2024 – QUINTA

E. E. FRANCISCO FIRMO DE MATOS

CONTAGEM, 30 DE ABRIL DE 2024

COORDENADOR(A)

INSTRUTOR(A)



A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: FOTOGRAFIA	LOCAL: ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO FIRMO DE MATOS	
DATA: 17/04/2024	HORÁRIO: 11:20 ÀS 12:20	DIA (S) DA SEMANA: QUARTAS E QUINTAS
INSTRUTOR: JOÍCE LUCIA MARQUES PEREIRA		

Nº	Nome	Assinatura
01	AGATHA LUIZE MACEDO DE VASCONCELOS	Agatha Luize Nacedo de V
02	ANA CAROLINA SIQUEIRA DIAS	
03	ANA CLARA MADEIRO DE OLIVEIRA	Ana Clára Madeiro de Oliveira
04	ARTHUR RODRIGUES OLIVEIRA	Arthur Rodrigues Oliveira
05	CAIRA SANTOS MILANEZ	
06	DANIELLY RENATA ALMEIDA DA SILVA	
07	GABRIEL FERNANDES MARTINS	Gabriel Fernandes Martins
08	GABRIEL ISAIAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	
09	GABRIEL VASCONCELOS	
10	HAVI DE PAIVA TAVARES	
11	ISABELLI EDUARDA SILVA OLIVEIRA	Isabelli Eduarda Silva Oliveira
12	KAREN SILVA	
13	OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS	Otávio Henrique dos Santos
14	WESLLEY GABRIEL DOS SANTOS SILVA	Weslley Gabriel dos Santos Silva
15	YASMIN NAGASSE NICOLETI DOS SANTOS	Yasmin Nagasse Nicoli
16	YASMIN VICTORIA SANTOS PEREIRA	Yasmin Victoria Santos Pereira

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

Joíce Lucia Marques Pereira



A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: FOTOGRAFIA	LOCAL: ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO FIRMO DE MATOS
DATA: 18/04/2024	HORÁRIO: 11:20 ÀS 12:20
INSTRUTOR: JOÍCE LUCIA MARQUES PEREIRA	DIA (S) DA SEMANA: QUARTAS E QUINTAS

Nº	Nome	Assinatura
01	AGATHA LUIZE MACEDO DE VASCONCELOS	Agatha Luize Macedo de V
02	ANA CAROLINA SIQUEIRA DIAS	
03	ANA CLARA MADEIRO DE OLIVEIRA	Ana Clara Madeiro de Oliveira
04	ARTHUR RODRIGUES OLIVEIRA	Arthur Rodrigues Oliveira
05	CAIRA SANTOS MILANEZ	
06	DANIELLY RENATA ALMEIDA DA SILVA	
07	GABRIEL FERNANDES MARTINS	Gabriel Fernandes Martins
08	GABRIEL ISAIAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	
09	GABRIEL VASCONCELOS	
10	HAVI DE PAIVA TAVARES	Havi de Paiva Tavares
11	ISABELLI EDUARDA SILVA OLIVEIRA	Isabelli Eduarda Silva Oliveira
12	KAREN SILVA	
13	OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS	Otavio Henrique dos Santos
14	WESLLEY GABRIEL DOS SANTOS SILVA	Weslley Gabriel dos Santos Silva
15	YASMIN NAGASSE NICOLETI DOS SANTOS	Yasmin Nagasse Nicoli
16	YASMIN VICTORIA SANTOS PEREIRA	Yasmin Victoria Santos Pereira

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

Joice Lucia Marques Pereira



A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: FOTOGRAFIA	LOCAL: ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO FIRMO DE MATOS	
DATA: 24/04/2024	HORÁRIO: 11:20 ÀS 12:20	DIA (S) DA SEMANA: QUARTAS E QUINTAS
INSTRUTOR: JOÍCE LUCIA MARQUES PEREIRA		

Nº	Nome	Assinatura
01	AGATHA LUIZE MACEDO DE VASCONCELOS	Agatha Luize Macedo de V
02	ANA CAROLINA SIQUEIRA DIAS	
03	ANA CLARA MADEIRO DE OLIVEIRA	Ana Clara Madeiro de Oliveira
04	ARTHUR RODRIGUES OLIVEIRA	Arthur Rodrigues Oliveira
05	CAIRA SANTOS MILANEZ	
06	DANIELLY RENATA ALMEIDA DA SILVA	
07	GABRIEL FERNANDES MARTINS	Gabriel Fernandes Martins
08	GABRIEL ISAIAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	
09	GABRIEL VASCONCELOS	
10	HAVI DE PAIVA TAVARES	Havi de Paiva Tavares
11	ISABELLI EDUARDA SILVA OLIVEIRA	Isabelli Eduarda Silva Oliveira
12	KAREN SILVA	
13	OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS	Otávio Henrique dos Santos
14	WESLEY GABRIEL DOS SANTOS SILVA	Wesley Gabriel dos Santos Silva
15	YASMIN NAGASSE NICOLETI DOS SANTOS	Yasmin Nagasse Nicoldi
16	YASMIN VICTORIA SANTOS PEREIRA	Yasmin Victoria Santos Pereira

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

Joíce Lucia Marques Pereira

A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA		
OFICINA: FOTOGRAFIA		LOCAL: ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO FIRMO DE MATOS
DATA: 25/04/2024	HORÁRIO: 11:20 ÀS 12:20	DIA (S) DA SEMANA: QUARTAS E QUINTAS
INSTRUTOR: JOÍCE LUCIA MARQUES PEREIRA		

Nº	Nome	Assinatura
01	AGATHA LUIZE MACEDO DE VASCONCELOS	Agatha Luize Macedo de v
02	ANA CAROLINA SIQUEIRA DIAS	
03	ANA CLARA MADEIRO DE OLIVEIRA	Ana Clára Madeiro de Oliveira
04	ARTHUR RODRIGUES OLIVEIRA	Arthur Rodrigues Oliveira
05	CAIRA SANTOS MILANEZ	
06	DANIELLY RENATA ALMEIDA DA SILVA	
07	GABRIEL FERNANDES MARTINS	Gabriel fernandes Martins
08	GABRIEL ISAIAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	
09	GABRIEL VASCONCELOS	
10	HAVI DE PAIVA TAVARES	Havi de Paiva Tavares
11	ISABELLI EDUARDA SILVA OLIVEIRA	Isabelli Eduarda Silva Oliveira
12	KAREN SILVA	
13	OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS	Otávio Henrique
14	WESLLEY GABRIEL DOS SANTOS SILVA	Weslley Gabriel dos Santos Silva
15	YASMIN NAGASSE NICOLETI DOS SANTOS	Yasmin Nagasse Nicleti
16	YASMIN VICTORIA SANTOS PEREIRA	Yasmin Victoria

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 022/ATMF/2023/2024

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA - MOVE, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.128/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 263, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32310-220.

CONTRATADA:

JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA 03403171671, microempresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 22.405.707/0001-10, brasileira, divorciada, DESIGNER GRÁFICO, FOTÓGRAFA E PROFESSORA, CPF 034031716-71, RG MG 8 - 271 425, residente e domiciliada RUA MANOEL TEIXEIRA DE CAMARGOS, 294 AP 102 - GLÓRIA - CONTAGEM - MG, doravante denominado CONTRATADA.

Considerando que o CONTRATANTE é responsável pelo Projeto "Tecnologia que Move o Futuro", realizado por meio do Termo de Fomento 038/2023, firmado com o Município de Contagem, cujo objetivo é ofertar um programa de formação focado na inovação e na inclusão tecnológica, para contribuir diretamente com a qualificação e inserção no mundo de trabalho de adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, residentes e matriculados nas escolas públicas do município de Contagem;

Pelo presente instrumento particular, as partes celebram o presente Contrato sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, do serviço de Professora de Fotografia, para execução do Projeto.

Cláusula Segunda – Obrigações Da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar ao CONTRATANTE o serviço indicado na Cláusula Primeira, conforme especificações abaixo:

- a) Elaborar planejamento, executar, elaborar relatórios (de atividade e fotográfico) e colher assinatura na lista de presença da oficina/curso, conforme especificações acordadas entre as partes.
- b) Informar a CONTRATANTE os dias e horários que possua disponibilidade para que possa ser criado o calendário de aulas.
- c) Uma vez criado o calendário, cumpri-lo com eficiência.

II - Cumprir as solicitações do CONTRATANTE na execução do presente Contrato, observando os padrões adequados de qualidade e segurança.

III - Assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer terceiro, no caso de descumprimento deste inciso.





IV - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos e/ou ferramentas de sua propriedade que eventualmente sejam utilizados na prestação do serviço, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nesse sentido.

V - Por se tratar de uma parceria nos termos da Lei 13.019/2014, a natureza dos recursos para pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, ele se compromete encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber: relatório de atividades prestadas.

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;

VIII - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;

X - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

XI - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO;

XII - Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento, seleção e prestação de contas inerentes a sua prestação de serviços;

XIII - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denunciaçāo à lide e de regresso, além da aplicāção de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigāção estipulada neste parágrafo.

Parágrafo segundo - Para fins de aplicāção do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90 ou maior, caso haja previsão específica em outra lei.

Parágrafo terceiro - Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo terceiro supra, a CONTRATADA assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA não poderá emitir boleto bancário contra terceiros, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito com base no presente Contrato e tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicāção das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também,





a não empregar/permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida.

Cláusula Terceira – Obrigações Do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar a CONTRATADA o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme a legislação;
- II - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Quarta – Do Preço

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço, o valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais)/hora. O valor global deste contrato poderá chegar a até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), o que corresponderá às 80h (oitenta horas) de prestação de serviços, sendo 40h (quarenta horas) por turma. O pagamento será realizado por meio do Pix: 31991231554 (CELULAR), NUBANK, AG 0001, CC 6323183-8, de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o envio do documento fiscal com as informações corretas, juntamente com documentos comprobatórios de execução das atividades e certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS, INSS).

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE a documentação fiscal correspondente, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, inclusive referência ao Termo de Fomento, período de execução, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CONTRATANTE e do CNPJ da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a data de vencimento prevista no *caput* prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso na entrega dos dados da CONTRATADA, necessários à emissão da documentação.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pela CONTRATADA, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, tal comprovante poderá substituir a assinatura da CONTRATADA em recibo, ficando definido entre partes que o referido comprovante será prova de pagamento da dívida, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código Civil.

Parágrafo quarto - Estão incluídos no valor total estipulado no *caput* todos os gastos necessários para a execução do presente contrato, inclusive encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN e ICMS), lucro da CONTRATADA, gastos relativos à hospedagem, alimentação e deslocamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que o BANCO utilizado pelo CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL e se for apresentada outro banco para fins de pagamento a CONTRATADA e isso gerar qualquer despesa, desde já fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no próximo pagamento da CONTRATADA o valor da despesa.

Parágrafo sexto - Os documentos fiscais serão emitidos pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, destacando





os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Contrato terá vigência desde a 17/04/2024 até o dia 20/08/2024.

Parágrafo Primeiro – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo para os casos de prorrogação da vigência da parceria e necessidade de ampliação de dias de prestação de serviços, havendo interesse das partes e disponibilidade de recursos.

Parágrafo Segundo – A rescisão, a extinção ou o fim da vigência do presente Contrato sob nenhuma hipótese afetará eventual cessão de direitos autorais/Propriedade Intelectual ou a obrigação de Sigilo previstas neste acordo, que serão efetivadas em caráter irrevogável, definitivo e perpétuo.

Cláusula Sexta – Dos Direitos Autorais

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei 9.610/98, todos os direitos patrimoniais eventualmente resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, por ele e por sua equipe técnica, caso exista, inclusive Direitos Autorais, Conexos e de Imagem e Voz. Inclui-se na presente cessão todo o material eventualmente produzido, que poderá ser produzido, alterado, editado, adaptado, traduzido, acrescido de fonogramas ou produção audiovisual, comunicado ao público, armazenado e afixado em qualquer país, por qualquer meio, inclusive por fotografias, filmagens e gravações de áudio e/ou vídeo, para qualquer finalidade, sendo-lhe ainda permitida a distribuição de fotografias, gravações, filmagens e demais formas de fixação da obra, mediante cabo, fibra ótica, satélite, CD, DVD, arquivo eletrônico/digital, website, plataformas digitais, streaming ou por qualquer outro tipo de mídia eletrônica ou digital.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA cede ainda ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, todos os demais direitos de Propriedade Intelectual eventualmente aplicáveis sobre as criações resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, inclusive marcas e desenhos industriais.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE poderá utilizar e dispor livremente dos direitos ora cedidos, inclusive por meio de terceiros por ele autorizados, não sendo devido nenhum ônus ou valor adicional a CONTRATADA ou à sua equipe técnica – caso exista, em função da cessão ora realizada ou de novos usos do material, dando-se, por meio deste Contrato, plena e definitiva quitação, sendo a retribuição por sua utilização prevista no valor contratado. *

Parágrafo terceiro – Para a efetiva realização das disposições previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA se compromete a colher, por escrito, a autorização de todos os membros de sua equipe técnica, se houver, que sejam enquadrados como autores ou coautores das criações que eventualmente decorram do presente Contrato, nos termos das Leis 9.279/96 e 9.610/98. Caso o signatário do presente Contrato seja configurado como autor ou coautor das criações, fica estipulado que sua assinatura no presente





documento o obriga pessoalmente e em nome próprio quanto às autorizações/licenças de Direitos de Propriedade Intelectual, sem prejuízo da vinculação integral do CONTRATADO, caso este seja pessoa jurídica.

Parágrafo quarto – Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e contra o seu representante, solidariamente, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e reparação por perdas e danos, em caso de questionamento por qualquer pessoa dos dispositivos de transferência de Direitos de Propriedade Intelectual previstos nos parágrafos da presente Cláusula, inclusive na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá utilizar as obras eventualmente criadas na execução deste contrato exclusivamente para composição de seu portfólio, desde que tal uso tenha apenas caráter de divulgação dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE se compromete a respeitar os direitos autorais morais da CONTRATADA sobre as obras resultantes dos serviços eventualmente executados por ele, em função deste Contrato, abstendo-se de qualquer uso que prejudique a imagem da CONTRATADA, não se responsabilizando pelo descumprimento dessa obrigação por terceiros.

Parágrafo sétimo – O CONTRATANTE fica configurado como exclusivo titular da obra, nos termos dos artigos 28, 29 e 79 da Lei 9.610/98, podendo usar e dispor dos direitos cedidos no *caput*, pessoalmente ou por meio de terceiros, para livre utilização e fixação em qualquer meio ou mídia.

Cláusula Sétima – Da Inexistência De Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos da CONTRATADA, se houver, inclusive profissionais por este eventualmente agenciados/contratados, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo único – A CONTRATADA assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso e denunciaçāo à lide contra a CONTRATADA por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

Cláusula Oitava – Da Multa e Descumprimento De Obrigações

No caso de inadimplência dos serviços estipulados na Cláusula Primeira ou atrasos na sua execução, por parte da CONTRATADA e/ou de sua equipe técnica, a CONTRATADA não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Cláusula Quarta e da apuração de eventuais perdas e danos, devendo ainda restituir ao CONTRATANTE eventuais valores brutos já recebidos, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e





correção monetária, contados desde a data do pagamento original, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Nona.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, resarcimentos, descontos e indenizações devidas pela CONTRATADA com quaisquer valores que está tenha a receber do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra a CONTRATADA, será ainda devido o valor adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - De imediato, pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA, com aplicação de multa no valor estipulado na Cláusula Oitava, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

II - Mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 5(cinco) dias, pelo CONTRATANTE, sem ônus.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo - Em hipótese de caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e como alternativa à rescisão, requerer o remanejamento de datas, cronogramas e fluxos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Ausência De Novação

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo

A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo acerca das informações e documentos obtidos em razão deste Contrato, devendo utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, cabível a consequente responsabilização penal e civil dos responsáveis pelo vazamento de informações e/ou documentos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A obrigação de confidencialidade prevista no caput estende-se aos sócios e membros das equipes da CONTRATADA e apenas não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público, ou (b) forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente. Se a CONTRATADA for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial em virtude da hipótese b acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o CONTRATANTE sobre tal solicitação, o qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultado a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

Parágrafo segundo - A infração da obrigação de confidencialidade prevista no caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada informação revelada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.





Cláusula Décima Segunda - Da Proteção de Dados Pessoais

Fica estabelecido que:

I - A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que os seus dados pessoais serão coletados e tratados pela nos termos da Lei 13.709/18, podendo ser usados para fins de execução e prestação de contas de projetos do CONTRATANTE, até a sua análise final, realização das atividades do CONTRATANTE, exercer direitos em juízo, cumprir obrigação legal ou ordem judicial ou administrativa, podendo o CONTRATANTE, para tanto, compartilhar os dados pessoais coletados com seus prestadores de serviços, patrocinadores, parceiros e órgãos públicos;

II - Caso tenha acesso a dados pessoais de terceiros repassados pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a obrigação de sigilo nos termos do presente Contrato, não podendo utilizar os dados pessoais recebidos para finalidades alheias ao presente Contrato. Na qualidade de operador de tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as orientações do CONTRATANTE, incluindo os parâmetros abaixo:

- a) Atentar para a segurança informacional do ambiente de tratamento de dados, notificando imediatamente o CONTRATANTE em caso de vazamento dos dados, falha de segurança ou incidente similar;
- b) Notificar imediatamente o CONTRATANTE caso receba do de titular de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer solicitação relativa aos dados tratados na execução do presente Contrato;
- c) Não promover ou permitir a transferência internacional dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE e com base nas instruções deste;
- d) Auxiliar o CONTRATANTE com o cumprimento das obrigações de suas obrigações conforme a Lei 13.709/18, inclusive para processar dados pessoais de forma segura, responder a solicitações dos titulares ou das autoridades competentes.

III - Os dados pessoais sensíveis da CONTRATADA e/ou membros de sua equipe que forem coletados (registro de imagem e voz), serão tratados, armazenados e utilizados para as finalidades no inciso I e na Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro - A infração da obrigação prevista no inciso II do caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada informação revelada ou tratada em desconformidade com o presente Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Parágrafo segundo - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, contra o seu representante, solidariamente, em caso de questionamento por qualquer pessoa sobre tratamento de dados realizado pela CONTRATADA em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) ou as orientações do CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aplicação das sanções previstas neste documento.





Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Contagem - MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, reconhecendo como válida eventual assinatura eletrônica, digital ou digitalizada apostila no presente documento. Atos eventualmente praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras do Contrato e seus aditivos.

Contagem, 17 de Abril de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Joice Lucia Marques Pereira'.

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA
CONTRATANTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Joice Lucia Marques Pereira'.

JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA
03403171671
CONTRATADA

Testemunha Ana Lúcia
Nome:
CPF: 069.823.566-55

Testemunha Alexsandro
Nome:
CPF: 072.508.476-00

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Joice Lucia Marques Pereira'.

